PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
323
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° PRIMERO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025/DL
CONTRATO: 2025.07.07.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA NORTH TECNOLOGIA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Lílian Silva de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NORTH TECNOLOGIA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Padre Cícero, 082, Rampa, Reriutaba/CE - CEP: 62.260-000, inscrita no CNPJ nº 52.864.643/0001-87, representada pelo o Sr. Francisco Niander Ismael Ramos Gomes, portador do CPF/MF nº 065.169.823-50, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 027/2025/DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA APLICAÇÕES QUE UTILIZAM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E ESCALABILIDADE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 08 de julho de 2026 ao dia 08 de julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. O presente termo de aditivo fundamenta-se na continuidade dos serviços essenciais, na manutenção da segurança dos dados e no interesse público de evitar a interrupção dos sistemas em Windows, buscando preservar dados fiscais e administrativos contra perdas ou invasões, evitando o risco de perda de configurações e custos maiores em nova contratação emergencial.
3.2. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
324
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.3. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Administração e Finanças do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.6. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 29 de junho de 2026.

NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES:06516982350
Assinado de forma digital por NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES:06516982350 Dados: 2026.06.29 13:04:46 -03'00'

LILIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

NORTH TECNOLOGIA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA – ME
Niander Ismael Ramos Gomes
CPF/MF nº 065.169.823-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaina Sousa de Castro CPF/MF nº 065.974.433.30
2. Ana Karen Araujo Lobo CPF/MF nº 110.183.063-82